



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

## SUMÁRIO

<b>ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR</b> .....	2
<b>ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR</b> .....	16
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº021/2023.</b> .....	19
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº022/2023.</b> .....	20
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº023/2023.</b> .....	20
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº024/2023.</b> .....	21
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº025/2023.</b> .....	22
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº026/2023.</b> .....	22
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº027/2023.</b> .....	23
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº028/2023.</b> .....	24
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº029/2023.</b> .....	24
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº030/2023.</b> .....	25
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº031/2023.</b> .....	26
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº032/2023.</b> .....	26
<b>PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº033/2023.</b> .....	27





## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

### Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tocantínia/TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 615/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tocantínia/TO e dá outras providências.

#### • DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tocantínia/TO, para cumprimento de mandato de **4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não

gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	Um salário mínimo e meio

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 14h às 18h.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 615/2023 ou a que a suceder.



**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 615/2023 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 615/2023 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 615/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## • DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tocantínia/TO ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 615/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

1. Inscrição para registro das candidaturas;
2. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório previsto na Lei Municipal 615/2023 art. 16;
3. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a

comunidade e amplamente divulgada;

4. Voto direto, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Tocantínia/TO, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## • DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 615/2023, a saber:

1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Residência no Município há mais de dois anos;
4. Experiência mínima de 6 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação ou especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 200 (duzentas horas);
5. Conclusão do Ensino Médio;
6. Comprovação de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, bem como, redação sobre assunto voltado aos mesmos;
7. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
8. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
9. Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

10. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

1. Certidão de Nascimento ou Casamento,
2. Carteira de Identidade (RG),
3. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
4. Certificado de Reservista (caso seja homem).
5. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
6. Certificado de quitação eleitoral;
7. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
8. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
9. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
10. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
11. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
12. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

1. a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
2. b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o

tempo de duração; ou

3. c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
4. d) diploma ou certificado de conclusão de curso de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação ou especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### • DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo conforme Lei Municipal nº 615/2023.

#### • DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir e concorrer no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.



**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### • DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 03 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e de 14h às 17h, na Sala dos Conselhos de Assistência Social localizada na Avenida Tocantins, nº 220 (antiga Prefeitura Municipal de Tocantínia), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 615/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### • DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de



fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 615/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 23 a 29/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos de Assistência Social localizada na Avenida Tocantins, nº220 - Centro (antiga prefeitura Municipal de Tocantínia), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **tocantiniacmdca@gmail.com**.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30 de maio a 06 de junho, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos de Assistência Social localizada na Avenida Tocantins, nº220 - Centro (antiga prefeitura Municipal de Tocantínia), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **tocantiniacmdca@gmail.com**.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 07 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 13 de junho, das 08h às 12h, no Auditório do Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva localizado na Rua Tomásia, nº425 - Centro - Tocantínia/TO, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, bem como, redação dissertativa-argumentativa sobre assunto voltado aos mesmos, o qual o candidato deve obter a nota máxima de 10 pontos e mínima de 6,0 pontos.

<b>Aspectos avaliados da Prova discursiva</b> <b>Redação Dissertativa - argumentativa</b>	<b>Total de Pontos</b>
--	------------------------



Escrita	2
Coerência e coesão textual (organização adequada de parágrafos, continuidade e progressão de ideias).	2
Redação com mínimo de 15 linhas	
<b>Valor total da redação: 4 pontos</b>	

Aspectos avaliados da Prova de conhecimentos - Matérias	Nº de questões	Pontos por questão
Prova de conhecimento básico de informática.	4	0,2
Prova de conhecimentos específicos do ECA.	26	0,2
<b>Valor total da prova de conhecimentos</b>	<b>6 pontos</b>	

**7.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de junho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos de Assistência Social localizada na Avenida Tocantins, nº220 – Centro (antiga prefeitura Municipal de Tocantínia), no prazo de 5 (cinco) dias, no período de 20 a 26 de junho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [tocantiniacmdca@gmail.com](mailto:tocantiniacmdca@gmail.com).

**7.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28 a 30 de junho, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.15** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.16** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### • DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais

demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

1. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
2. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



3. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

### **8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

1. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
2. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
3. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
4. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
5. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
6. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
7. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
8. Disparo em massa: envio automatizado ou

manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

### **8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

1. Utilização de espaço na mídia;
2. Transporte aos eleitores;
3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 04 de julho, às 19h30min, no Auditório do Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva.

## • DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15 de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada

lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral,



aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023.

#### • DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### • DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E



## POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 09 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### • DO CALENDÁRIO

1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar CRONOGRAMA		
Item	Atividades	Prazos Ano 2023

01	Alteração e Aprovação da Lei Municipal que trata da política de Atendimento à Criança e do Adolescente, observando as mudanças, referente ao processo de Escolha do Conselho Tutelar, conforme a Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022 - CONANDA	Até 28 de fevereiro
02	Publicar a Resolução de nomeação da comissão especial de escolha do conselho tutelar	07 de março
03	Publicar resolução e edital de abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	22 de março
04	Divulgação do Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	31 de março
05	Registro de candidaturas	03 de abril a 10 de maio
06	Publicação da lista de inscritos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar	12 de maio
07	Análise dos registros de candidaturas	15 a 19 de maio
08	Publicação das inscrições deferidas	22 de maio
09	Prazo para interpostos de recursos	23 a 29 de maio
10	Análise dos recursos interpostos	30 de maio a 06 junho
11	Publicação das candidaturas deferidas	07 de junho



<b>12</b>	Manifestação formal de cada Conselhos Municipais de Direito das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), em operacionalizar seu processo de escolha de conselheiros/as tutelares através do Sistema de Urnas Eletrônicas, devendo manifestar previamente por vias formais ao CEDCA	Até 07 de junho
<b>13</b>	Preparação e aplicação de prova de conhecimentos teóricos específicos, informática básica, conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e redação sobre assunto voltado aos mesmos prevista em Lei Municipal nº615/2023 art.16	13 de junho
<b>14</b>	Publicação dos/as aprovados/as	19 de junho
<b>15</b>	Interposição de Recurso da prova pelos candidatos a conselheiro/a tutelar	20 a 26 de junho
<b>16</b>	Publicação do resultado da interposição de recursos da prova com cópia ao Ministério Público	28 a 30 de junho
<b>17</b>	Publicação do resultado da interposição de recursos da prova	Até 03 de julho
<b>18</b>	Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos aptos a participarem do sufrágio eleitoral	07 de julho

<b>19</b>	Encaminhar ao CEDCA a lista com os nomes aptos a participarem do processo de escolha dos conselheiros/as tutelares, como candidato, com os dados necessários à inseminação nas Urnas Eletrônicas	11 de julho
<b>20</b>	Publicação de resolução estabelecendo as condutas vedadas	12 de julho
<b>21</b>	Reunião com os candidatos para firmar compromissos da campanha	13 de julho
<b>22</b>	Período de campanha eleitoral pelos candidatos	Agosto e setembro
<b>23</b>	Publicação de resolução com convocação de mesário e os locais de votações	Até dia 31 de agosto
<b>24</b>	Mobilizar os mesários para participação de capacitação ofertada pelo TER para uso adequado das urnas eletrônicas	Setembro
<b>25</b>	DIA DE ELEIÇÃO	01 DE OUTUBRO
<b>26</b>	Divulgação do resultado no diário oficial do município	04 de outubro
<b>27</b>	Formação Básica aos Conselheiros tutelares eleitos e suplentes	Outubro a dezembro
<b>28</b>	Diploma e Posse dos conselheiros tutelares eleitos (titulares) e diplomação dos suplentes	10 de Janeiro de 2024

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



## • DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 615/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais

deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Miracema/TO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I

### Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ completo:

\_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_

Documentos apresentados	
( ) I. Certidão de Nascimento ou Casamento;	( ) VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;



( ) II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;	( ) VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
( ) III. Certificado de quitação eleitoral;	( ) VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino-médio;
( ) IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;	( ) IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
( ) V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;	( ) X. Cópias do RG, CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)
( ) XI. Certificado de Reservista (caso seja homem)	

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NEILZA ALVES PARENTE**

**Coordenador da Comissão Especial Eleitoral**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Eu \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
 profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
 RG \_\_\_\_\_,  
 CPF \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, da entidade \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, venho, através da presente, declarar, sob as penas da lei, que o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
 profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
 RG \_\_\_\_\_,  
 CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_,

**Assinatura do Candidato**

-----  
 -----

**Decisão da Comissão Organizadora**

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade de Tocantínia/TO, Cep 77.640-000, TRABALHA(ou) COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELO PERÍODO DE \_\_\_\_\_ ATÉ \_\_\_\_\_, REALIZANDO ATIVIDADES COM ZELO, CARINHO E RESPONSABILIDADE, POSSUINDO EXPERIÊNCIA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped. \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins de direito, que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, da cidade de Tocantínia/TO para a função de Conselheiro (a) Tutelar é residente no referido imóvel.

- ( ) Imóvel cedido
- ( ) Imóvel alugado
- ( ) Reside comigo

Por ser verdade, declaro estar ciente que a prestação de informação falsa pelo candidato, apurada durante ou posteriormente o processo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Cidade UF Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**A comissão do Processo Seletivo Unificado para eleição do Conselho Tutelar do Município de Tocantínia/TO, faz saber a todos quantos interessar, a publicação de RETIFICAÇÃO junto ao Edital nº 001/2023, constituído pela Lei Municipal nº 615/2023 e suas alterações posteriores.**

- 1. Fica retificado em todo Edital 001/2023 as seguintes alterações bem como a alteração da Lei Municipal e, ONDE SE LÊ:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 613/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho



Tutelar do Município de Tocantínia/TO e dá outras providências.

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n° 613/2023, a saber:

[...]

1. Experiência mínima de 6 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 200 (duzentas horas);

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

[...]

XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

[...]

1. d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

**7.12** No dia 13 de junho, das 08h às 12h, no Auditório do Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva localizado na Rua Tomásia, n°425 - Centro - Tocantínia/TO, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, bem como, redação sobre assunto voltado aos mesmos, o qual o candidato deve obter a nota

máxima de 10 pontos e mínima de 6,0 pontos.

Aspectos avaliados da Prova discursiva Redação	Total de Pontos
Escrita	2
Coerência e coesão textual (organização adequada de parágrafos, continuidade e progressão de ideias).	2
Redação com mínimo de 15 linhas	
<b>Valor total da redação: 4 pontos</b>	

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar CRONOGRAMA		
Item	Atividades	Prazos Ano 2023
01	Alteração e Aprovação da Lei Municipal que trata da política de Atendimento à Criança e do Adolescente, observando as mudanças, referente ao processo de Escolha do Conselho Tutelar, conforme a Resolução n° 231, de 28 de Dezembro de 2022 - CONANDA	Até 28 de fevereiro
02	Publicar a Resolução de nomeação da comissão especial de escolha do conselho tutelar	07 de março
03	Publicar resolução e edital de abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	22 de março



<b>04</b>	Divulgação do Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	31 de março
<b>05</b>	Registro de candidaturas	03 de abril a 03 de maio
<b>06</b>	Publicação da lista de inscritos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar	05 de maio
<b>07</b>	Análise dos registros de candidaturas	08 a 19 de maio

**2. LEIA-SE:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº **615/2023**, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tocantínia/TO e dá outras providências.

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº **615/2023**, a saber:

[...]

1. Experiência mínima de 6 (seis) meses na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso **de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação** ou especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 200 (duzentas horas);

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

[...]

XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

[...]

1. d) diploma ou certificado de conclusão de curso de **capacitação, aperfeiçoamento, qualificação** ou especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

**7.12** No dia 13 de junho, das 08h às 12h, no Auditório do Colégio Estadual Batista Professora Beatriz Rodrigues da Silva localizado na Rua Tomásia, nº425 - Centro - Tocantínia/TO, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório, bem como, redação **dissertativa-argumentativa** sobre assunto voltado aos mesmos, o qual o candidato deve obter a nota máxima de 10 pontos e mínima de 6,0 pontos.

<b>Aspectos avaliados da Prova discursiva</b> <b>Redação Dissertativa - argumentativa</b>	<b>Total de Pontos</b>
Escrita	2
Coerência e coesão textual (organização adequada de parágrafos, continuidade e progressão de ideias).	2
Redação com mínimo de 15 linhas	



**Valor total da redação: 4 pontos**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Processo de Escolha do Conselho Tutelar CRONOGRAMA</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Prazos Ano 2023</b>
Alteração e Aprovação da Lei Municipal que trata da política de Atendimento à Criança e do Adolescente, observando as mudanças, referente ao processo de Escolha do Conselho Tutelar, conforme a Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022 - CONANDA	Até 28 de fevereiro
Publicar a Resolução de nomeação da comissão especial de escolha do conselho tutelar	07 de março
Publicar resolução e edital de abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	22 de março
Divulgação do Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	31 de março
Registro de candidaturas	<b>03 de abril a 10 de maio</b>
Publicação da lista de inscritos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar	<b>12 de maio</b>
Análise dos registros de candidaturas	<b>15 a 19 de maio</b>

Tocantínia - TO, 25 de Abril de 2023

## **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR**

### **PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº021/2023.**

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza o deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Servidor da SEMED **VANDERVAN SANTANA DOS SANTOS**, lotado como **Motorista CNH D**, para empreender viagem a cidade de Palmas - TO, com a finalidade de conduzir os participantes do XIII Fórum Estadual Ordinário da UNDIME - TO, por tema: "A Atuação da Gestão Educacional na Avaliação e Projeto Político Pedagógico Alinhado À BNCC" que será realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2023, no Auditório da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, localizado na Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 46 - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, com início às 8h

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Palmas - TO /Palmas - TO** à **Tocantínia - TO**, dos dia 13 a 14 de abril de 2023.

Conceder ao servidor **02 (duas) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:240,00 (duzentos de**



**quarenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 10 **de abril de 2023**.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto N° 025 - 2021

## PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº022/2023.

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora **SIMONE DE JESUS SILVA**, lotada como **DIRETORA EDUCACIONAL ESCOLAR**, para empreender viagem a cidade de Palmas - TO, com a finalidade de participar do XIII Fórum

Estadual Ordinário da UNDIME - TO, por tema: "A Atuação da Gestão Educacional na Avaliação e Projeto Político Pedagógico Alinhado À BNCC" que será realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2023, no Auditório da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, localizado na Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 46 - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, com início às 8h.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Palmas - TO /Palmas - TO à Tocantínia - TO** , dos dia 13 a 14 de abril de 2023.

Conceder a servidora **02 (duas) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:240,00 (duzentos de quarenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 10 **de abril de 2023**.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto N° 025 - 2021

## PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº023/2023.

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O**



**deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora **JUCILENE MARTINS LOUZEIRA**, lotada como **PROFESSORA I - 40 HS - N III**, para empreender viagem a cidade de Palmas - TO, com a finalidade de participar do XIII Fórum Estadual Ordinário da UNDIME - TO, por tema: "A Atuação da Gestão Educacional na Avaliação e Projeto Político Pedagógico Alinhado À BNCC" que será realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2023, no Auditório da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, localizado na Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 46 - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, com início às 8h.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Palmas - TO /Palmas - TO à Tocantínia - TO** , dos dia 13 a 14 de abril de 2023.

Conceder a servidora **02 (duas) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:240,00 (duzentos de quarenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 10 **de abril de 2023**.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto N° 025 - 2021

**PORTARIA DE  
DIÁRIA/SEMED/Nº024/2023.**

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora **ARAGONEIRDE MARTINS BARROS**, lotada como **PROFESSOR (PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR) 20 HS - N IV**, para empreender viagem a cidade de Araguaína - TO, com a finalidade de participar do de formações para profissionais da educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO à Tocantínia - TO** , do dia 18 ao dia 21 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder a servidora **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem



durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 14 **de abril de 2023**.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 025 – 2021

## **PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº025/2023.**

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora **JACIRA SEKWAHIDI DE BRITO XERENTE**, lotada como **PROFESSOR INTERCULTURA INDÍGENA N2**, para empreender viagem a cidade de Araguaína – TO, com a finalidade de participar do de formações para profissionais da

educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO** à **Tocantínia - TO** , do dia 18 ao dia 21 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder a servidora **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 14 **de abril de 2023**.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 025 – 2021

## **PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº026/2023.**

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de



suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora **ANA MEIRE DA SILVA COSTA RABELO**, lotada como **PROFESSOR MAGISTÉRIO 20 h/s**, para empreender viagem a cidade de Araguaína - TO, com a finalidade de participar do de formações para profissionais da educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO** à **Tocantínia - TO**, do dia 18 ao dia 21 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder a servidora **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 14 **de abril de 2023**.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 025 - 2021

## PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº027/2023.

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora **LÍVIA BRUDI XERENTE**, lotada como **MONITORA ESCOLAR**, para empreender viagem a cidade de Araguaína - TO, com a finalidade de participar do de formações para profissionais da educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO** à **Tocantínia - TO**, do dia 18 ao dia 21 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder a servidora **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Fundo Municipal de Educação de Tocantínia,  
Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2023.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto N° 025 - 2021

## PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº028/2023.

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O  
deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora **ROSINEIDI SIBÂDI XERENTE**, lotada como **PROFESSORA FORA DE ÁREA**, para empreender viagem a cidade de Araguaína - TO, com a finalidade de participar do de formações para profissionais da educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO** à **Tocantínia - TO**, do dia 18 ao dia 21 de

abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder a servidora **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia,  
Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2023.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto N° 025 - 2021

## PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº029/2023.

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O  
deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

### RESOLVE:



**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora **RAILANE NONATA DOS SANTOS**, lotada como **PROFESSORA MAGISTÉRIO 40 H/S**, para empreender viagem a cidade de Araguaína - TO, com a finalidade de participar do de formações para profissionais da educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO** à **Tocantínia - TO** , do dia 18 ao dia 21 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder a servidora **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 14 **de abril de 2023**.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 025 - 2021

**PORTARIA DE  
DIÁRIA/SEMED/Nº030/2023.**

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza o deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Servidor **LEONARDO SAMPAIO BALEEIRO SANTANA**, lotado como **PROFESSOR MAGISTÉRIO 20 H/S**, para empreender viagem a cidade de Araguaína - TO, com a finalidade de participar do Encontro Nacional da UMA da (Universidade da Maturidade), com a finalidade de participar do de formações para profissionais da educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO** à **Tocantínia - TO** , do dia 18 ao dia 21 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder ao servidor **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Fundo Municipal de Educação de Tocantínia,  
Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2023.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto N° 025 - 2021

## PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº031/2023.

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O  
deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Servidor **MARCOS AURELIO SUWATE XERENTE**, lotado como **COORD PEDAGOGICO DE APOIO EDUCACIONAL INDIGENA**, para empreender viagem a cidade de Araguaína - TO, com a finalidade de participar do de formações para profissionais da educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO** à **Tocantínia - TO** , do dia 18 ao dia 21 de

abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder ao servidor **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia,  
Estado do Tocantins, aos 14 de abril de 2023.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto N° 025 - 2021

## PORTARIA DE DIÁRIA/SEMED/Nº032/2023.

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O  
deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

### RESOLVE:



**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Servidor **VILCIMAR WRAWÊ CALIXTO XERENTE**, lotado como **PROFESSOR FORA DE ÁREA**, para empreender viagem a cidade de Araguaína - TO, com a finalidade de participar do de formações para profissionais da educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO** à **Tocantínia - TO** , do dia 18 ao dia 21 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder ao servidor **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 14 **de abril de 2023**.

**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 025 - 2021

**PORTARIA DE  
DIÁRIA/SEMED/Nº033/2023.**

**Dispõe da concessão de diárias e autoriza O deslocamento do servidor municipal**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINIA** Estado do Tocantins, **através do Fundo Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista ao Decreto de nº 082/2003 e Lei nº 424/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Servidor **VALDIMAR HAWE CALIXTO XERENTE**, lotado como **PROFESSOR FORA DE ÁREA**, para empreender viagem a cidade de Araguaína - TO, com a finalidade de participar do de formações para profissionais da educação básica promovida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** Estabelecer o roteiro de **Tocantínia - TO** à cidade de **Araguaína - TO / Araguaína - TO** à **Tocantínia - TO** , do dia 18 ao dia 21 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Conceder ao servidor **03 (três) diárias** no valor de **R\$:120,00 (cento e vinte reais)**, sendo um total de **R\$:360,00 (trezentos e sessenta reais)** para custear as despesas com alimentação, e hospedagem durante o evento, conforme identificação em anexo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 14 **de abril de 2023**.



**André Ribeiro de Goveia**

Secretário Municipal de Educação

Decreto N° 025 - 2021

---

